



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N.º 762, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

“Autoriza o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio”.

Autor: Lairton Gomes Goulart

Dr. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.^a Discussão e Redação Final na 34.^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Estado de São Paulo parte da área institucional com suas benfeitorias, localizada no Módulo 33, da Riviera de São Lourenço, com a seguinte descrição:

“Trata-se de área destinada à Escola Estadual de Ensino Fundamental, destacada de uma área maior de finalidade institucional, situada no Módulo 33 do Empreendimento Riviera de São Lourenço, perímetro urbano no Município de Bertioga, com acesso por uma rua projetada, que se inicia na Avenida Marginal da Rodovia BR-101, próximo à entrada do Loteamento Jardim São Lourenço, distanciando 80,16 metros; daí, deflete à direita numa distância de 60,08 metros, confrontando pela frente com outra área pública; daí, deflete à esquerda e percorre uma distância de 82,35 metros mais 16,99 metros, confrontando com área de lotes do M.33 do Empreendimento Riviera de São Lourenço; daí deflete à esquerda numa distância de 65,24 metros confrontando com a remanescente da área pública; daí deflete à esquerda em arco de 34,45 metros e segue numa distância de 69,88 metros confrontando com a Rua Projetada, até o ponto onde deu origem esta descrição, perfazendo uma superfície de 6.589,64 metros quadrados.”

(artigo 1.º alterado pela Lei Municipal n.º 801/07)



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 2º. O imóvel objeto da doação deverá ser usado, exclusivamente, para a instalação de Escola Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º. O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para repassar os recursos necessários para a construção das unidades.

§ 2º. O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º. A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 21 de dezembro de 2005. *(PA nº 8273/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município